DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8414/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19468/2014
PROTOCOLO	: 1466168
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA/MS
RESPONSÁVEL	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2013
EMPRESA CONTRATADA	: RONALDO AREVALO DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICA PARA OS EVENTOS DIVERSOS, PROJETOS DA TERCEIRA IDADE, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 70.080,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO DE SUPRESSÃO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo de Supressão e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Ronaldo Arevalo de Souza - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização mecânica para os eventos diversos, projetos da terceira idade, entre outras atividades desenvolvidas pela gerência municipal de assistência social, no valor global de R$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais).

Foi emitida a Deliberação AC02. G. ODJ n. 192/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2013 (processo TC/MS n. 19470/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7143/2018, entendendo pela regularidade da formalização, do termo de supressão e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 16198/2018, opinando pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo de supressão e da execução financeira.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo de Supressão do Contrato Administrativo n. 38/2013, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 70.080,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 61.920,00;

- Notas Fiscais: R$ 61.920,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 61.920,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 38/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Ronaldo Arevalo de Souza - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Termo de Supressão (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs